



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Espírito Santo do Pinhal
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 16 de dezembro de 2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri. Eu, Célia Regina Bertão Silvério, Escrevente Chefe, matrícula nº 818.011-1, subscrevo digitalmente.

DECISÃO

Processo Físico nº: **0004864-17.2009.8.26.0180**
Classe - Assunto **Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Requerente: **Fazenda Municipal de Espírito Santo do Pinhal**
Requerido e Executado: **Elizario Batista e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri

Vistos.

Considerando a inexistência de matrícula, retifico o auto de penhora de fls. 27 a fim de que fique constando que a penhora recai sobre os **direitos do imóvel localizado na Rua Américo Franklin de Menezes Dória, nº 130, Vila Siqueira, Espírito Santo do Pinhal.**

Tendo em vista as condições do imóvel e que avaliação já tem mais de oito anos, expeça-se mandado de constatação e avaliação, devendo a Fazenda exequente providenciar a devida diligência do Oficial de Justiça.

Intime-se.

Espírito Santo do Pinhal, 16 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Na data supra recebi estes autos em cartório. Eu, Célia Regina Bertão Silvério, Escrevente Chefe, matrícula nº 818.011-1, subscrevo digitalmente.